

Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas



**PROCEDIMENTO AJUSTE DIRETO Nº 01/UG/ARAP/2020
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das
Aquisições Públicas**

FEVEREIRO 2020

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria
Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

Ao

Escritório Arnaldo Silva &
Associados R.L.

N/Refª 27 /ARAP/ 2020

Praia, 30 de Janeiro de 2020

Assunto: Convite para a apresentação de Proposta no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto Nº01/UG/ARAP/2020-Contratação de Serviços de Consultoria

Exmos. Senhores,

A Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas – ARAP, vem pela presente convidar V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Ajuste Directo acima identificado, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. O presente procedimento tem por objecto a contratação de ARNALDO SILVA & ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados, R.L., para Prestação de Serviço de consultoria Jurídica à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas.

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

2. A Entidade Adjudicante é a Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, sito na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Ténis/Plateau, com o número de telefone (+238) 260 04 07.
3. A Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2020, no nº7 do seu artigo 51º determina que, “pode ser adotado o procedimento de ajuste direto na contratação de serviço de consultoria de valor até 2.000.000\$00(dois milhões de escudos), mediante despacho fundamentado da Entidade Adjudicante”.

Atendendo, à relevância e à magnitude das atribuições e competência da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, Entidade Administrativa Independente, dotada de funções reguladoras e personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, incumbida de regular o Sistema Nacional de Contratação Pública, (SNCP), promovendo assim um mercado de aquisições publicas alinhado com as opções de desenvolvimento nacional, atrativo para os operadores económicos, facilitado para os intervenientes e fomentador da boa gestão do dinheiro público.

Consequentemente, diante das incumbências atribuídas à ARAP, reputa-se necessário, proceder com a contratação por Ajuste Direto o Escritório de Advocacia para Prestação de Serviço de Consultoria Jurídica, no sentido de garantir uma plena eficácia e eficiência, às volumosas e permanentes demandas.

Assim, face a todo exposto, no uso dos poderes próprios, foi tomada a decisão de contratar e de autorizar despesas, pelo Conselho de Administração da ARAP, conforme Deliberação n.º02/2020 saída da reunião extraordinária do CA datada de 28 de Janeiro de 2020, e nos termos do nº7 do artigo 51º da Lei nº69/IX/2019 de 31 de dezembro.

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria
Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

4. A entidade responsável pela condução do procedimento é a Unidade de Gestão da ARAP sito na Rua Neves Ferreira, nº 5 – Tênis/Plateau, com o número de telefone (+238) 260 04 07.

As propostas devem ser enviadas em envelope fechado e entregues na Secretaria da ARAP até às 16 horas e 30 minutos do próximo dia 31/01

As propostas financeiras devem conter todos os detalhes dos custos necessários à boa execução das atividades conforme Termos de Referencia.

Sem mais de momento, endereçamos os nossos melhores cumprimentos.

Anexo – Termos de Referencia

Anexo – Declaração de inexistência de impedimentos

Praia, aos 30 de Janeiro de 2020

A Administradora

/Nilda Maria N. Gonçalves/



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ajuste Direto N° 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

ANEXO II

Declaração de inexistência de impedimentos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato/concorrentes no procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, ou em situação de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado, ou no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, por crime ou por ofensa relativa à sua conduta profissional (3);
- c) Não se encontra impedido de participar em procedimentos de contratação por ter apresentado, em procedimento anterior, informação falsa;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Cabo Verde ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado cabo-verdiano ou ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria

Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

- f) Não foi condenado, ou, no caso de pessoas coletivas, não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, pelo crime de participação em atividades de uma organização criminosa, de corrupção, de fraude ou de branqueamento de capitais, ou, no caso de o procedimento visar a celebração de um contrato de empreitada de obras ou de um contrato de concessão de obras públicas, pela prática de crimes que, nos termos do regime jurídico de acesso e permanência na atividade de construção, impeçam o acesso a essa atividade;
- g) Não participou, nem virá a participar, direta ou indiretamente, e por qualquer meio, na preparação do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário;
- h) Não participou, ou nem virá a participar, direta ou indiretamente, em contrato que se encontre abrangido pelos serviços de consultoria objeto do procedimento, bem como não se encontra nessa situação seu representante ou funcionário.
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica . . . como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (5)] os documentos comprovativos de que a sua representada (6) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do número 1 supra (7).
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura ou da proposta ou caducidade da adjudicação, bem como constitui contra-ordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ajuste Direto Nº 01/UG/ARAP/2020- Contratação de Serviços de Consultoria
Prestação de Serviço de Consultoria Jurídico à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Aplicável apenas aos procedimentos para a formação de contrato para a prestação de serviços de consultoria;
- (5) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (6) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (7) Apenas aplicável após a notificação da decisão de adjudicação, nos termos previstos no artigo 102º do Código da Contratação Pública.